

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Portaria n.º 47/2026 de 26 de maio

Sumário: Aprova o logótipo do Centro de Estudos Jurídicos e Judiciários (CEJJ, I.P.), e estabelece as normas para seu uso e proteção.

Preâmbulo

Com a criação do Centro de Estudos Jurídicos e Judiciários (CEJJ, I.P.), por intermédio do Decreto-lei n.º 29/2025, de 19 de agosto, torna-se necessário definir a sua identidade visual, através da aprovação de um logótipo que permita a sua identificação e reconhecimento oficiais junto de outras entidades e sociedade em geral, criando uma imagem única, própria e facilmente reconhecível, que contribua também para a sua promoção e divulgação.

O referido logótipo deve, antes de mais, refletir a missão, valores e visão do CEJJ, I.P., enquanto entidade responsável pela formação de magistrados e demais agentes do setor da Justiça, contribuindo para o seu prestígio e confiança junto das entidades do setor e da sociedade.

Por outro lado, a aprovação do logótipo e o estabelecimento de regras para o seu uso e proteção são necessários para garantir que a identidade visual do CEJJ, I.P. seja protegida contra uso indevido, e que seja preservada a sua integridade gráfica, evitando distorções ou apropriações inadequadas, atribuindo ao Conselho Diretivo do CEJJ a responsabilidade pela aplicação correta das diretrizes estabelecidas, mediante mecanismos de controlo e fiscalização.

Por fim, ao prever a proteção do logótipo no âmbito da propriedade intelectual, a medida reforça o compromisso do CEJJ, I.P. com a preservação da sua imagem institucional e conformidade com os direitos de propriedade intelectual.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea *b)* do artigo 205º e pelo nº3 do artigo 264º da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra da Justiça, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o logótipo do Centro de Estudos Jurídicos e Judiciários (CEJJ, I.P.), cujo modelo é publicado em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Obrigatoriedade de uso

1. O logótipo ora aprovado deve ser utilizado em todos os documentos, publicações, materiais institucionais e demais suportes de comunicação, físicos ou digitais, que se refiram ao CEJJ, I.P., mediante as normas de uso, proteção e responsabilidade constantes do Manual de Identidade Visual do CEJJ, I.P. e da legislação nacional e internacional.
2. Cabe ao Conselho Diretivo do CEJJ, I.P. zelar pelo cumprimento das normas de uso e proteção do logótipo, promovendo a educação institucional sobre a correta aplicação da identidade visual e monitorização da sua utilização.

Artigo 3º

Proibição de uso

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que resulte da lei, designadamente das normas que regulam a utilização de obras sujeitas a proteção no âmbito da propriedade intelectual, é expressamente proibida a utilização, reprodução, imitação ou comunicação, no seu todo, em parte ou em acréscimo, do logótipo do CEJJ, I.P. para quaisquer fins e por quaisquer entidades, exceto em casos devidamente autorizados pelo Conselho Diretivo do CEJJ, I.P.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete da Ministra da Justiça, na Praia, aos 21 de maio de 2026. — A Ministra da Justiça,
Joana Rosa Gomes Amado.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1º)

